



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**LEI MUNICIPAL Nº 1.120, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a realizar o transporte concomitante de passageiros nos roteiros de transporte escolar com veículos próprios e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a realizar o transporte gratuito de passageiros, concomitante, nos roteiros do transporte escolar realizado com veículos próprios do município, observado o que segue:

I - Limitação aos itinerários em cujos horários inexistente transporte coletivo privado concedido;

II - Prioridade e garantia de assentos suficientes para todos os alunos do transporte escolar;

III - Prioridade dos assentos restantes para passageiros: pessoas idosas, integrantes de grupos e/ou atendimento individualizado de programas de atenção à saúde e assistência social e portadores de necessidades especiais;

IV - Cumprindo o disposto nos incisos I e II, prioridade dos assentos eventualmente restantes aos trabalhadores em fábricas e servidores municipais;

V - Vedação de transporte de mercadorias que não possam ser carregadas, em mão pelos passageiros.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá estabelecer outras regras, por ato oficial, além das estabelecidas nos incisos I a V deste artigo.

**Artigo 2º** - Fica também, o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte gratuito de:

I - Estudantes da APAE;

II - Estudantes para viagens de estudo e participação em eventos culturais e esportivos.

III - Formandos, pais e amigos para atos solenes de formatura;

IV - Grupos de agricultores e munícipes para participação em feiras, cursos, seminários e movimentos considerados de interesse público pela pertinente Secretaria.

V - Outras, autorizados por decisão fundamentada do Prefeito Municipal.

H

*[Assinatura]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, implantará e manterá controle das viagens e dos gastos não relacionadas ao transporte escolar regular.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,**  
aos 12 dias do mês de janeiro de 2015.

  
**Almir José Bagega**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.